



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LEI MUNICIPAL Nº968 DE 10 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E ELENCA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA, SR. JOSÉ MARCELINO SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica, FAZ SABER, que a **Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA** a presente Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - disposições sobre o orçamento do Legislativo e da Administração Indireta;

XIV - as disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas quanto das metas financeiras.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. As estimativas das receitas e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, deverão obedecer às diretrizes constantes nesta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12. Na fixação das despesas para o exercício de 2026, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos art. 41, 42 e 43 de Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, e as referidas medidas não deverão prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 19. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 24. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida e com precatórios judiciais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências dos normativos municipais.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 37. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo encaminharão ao Órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos normativos municipais, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 42. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2026, em programa de trabalho conforme atos próprios observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2026, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2026.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos de despesas no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 51. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§ 4º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 53-A. A Lei Orçamentária Anual conterá a apresentação de emendas parlamentares impositivas, individuais, pelos Vereadores, em partes iguais (equitativas), incidentes sobre o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º. Metade do percentual previsto no *caput* para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária será destinado as ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A proposta orçamentária para 2026 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

§ 3º. As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 53-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

§ 1º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 30 de setembro o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

II - se até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 2º. Após o prazo previsto no inciso II do § 1º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória.

Art. 54. Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 55. A partir da implantação do SIAFIC Municipal serão obrigatoriamente gerados de forma automática todos os registros necessários para o atendimento da consolidação das contas governamentais.

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carbonita (MG), 10 de julho de 2025.

Jose-Marcelino Santos.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbonita



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	248.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	248.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	107.099,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	107.099,88	0,00
Investimentos	0,00	107.099,88	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	141.700,12	-107099,88	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , à

Jose Marcelino Santos.
JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04

DANIEL SANTOS PARDINHO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
127.374.876-09

THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
129.646.476-82



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.760.500,00	0,529	6.804,389	49.580.087,77	0,424	5.645,237	(10.180.412,23)	-17,035
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.023.397,25	0,531	6.834,323	44.140.019,03	0,377	5.025,826	(15.883.378,22)	-26,462
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.760.500,00	0,529	6.804,389	51.982.626,07	0,444	5.918,793	(7.777.873,93)	-13,015
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.358.177,12	0,543	6.986,302	50.225.060,05	0,429	5.718,675	(11.133.117,07)	-18,144
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.700.000,00	0,042	535,147	0,00	0,000	0,000	(4.700.000,00)	-100,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.500.000,00	0,040	512,374	0,00	0,000	0,000	(4.500.000,00)	-100,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.700.000,00	0,042	535,147	3.679.864,07	0,031	418,993	(1.020.135,93)	-21,705
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.045.000,00	0,036	460,568	3.679.864,07	0,031	418,993	(365.135,93)	-9,027
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.334.779,87)	-0,012	-151,979	(6.085.041,02)	-0,052	-692,849	(4.750.261,15)	355,883
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(879.779,87)	-0,008	-100,173	(9.764.905,09)	-0,083	-1.111,842	(8.885.125,22)	1.009,926
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.055.350,26	0,071	917,190	8.055.350,26	0,069	917,190	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.960.610,93	0,088	1.134,125	9.960.610,93	0,085	1.134,125	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.300.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.700.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , à:

Jose marcelino Santos.

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04

DANIEL SANTOS PARDINHO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
127.374.876-09

THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
129.646.476-82

**MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.935.568,00	59.760.500,00	12,89	71.269.760,00	43,75	81.558.815,36	14,44	86.452.344,28	6,00	91.449.289,78	5,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	60.023.397,25	0,00	69.625.060,00	57,74	78.528.068,86	12,79	83.239.752,99	6,00	88.051.010,71	5,78
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.935.568,00	59.760.500,00	12,89	71.269.760,00	37,10	81.558.815,36	14,44	86.452.344,28	6,00	91.449.289,78	5,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	61.358.177,12	0,00	62.956.910,00	25,35	78.825.679,36	25,21	83.555.220,12	6,00	88.384.711,85	5,78
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.700.000,00	4.700.000,00	0,00	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.500.000,00	0,00	2.720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.700.000,00	4.700.000,00	0,00	5.600.000,00	52,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	4.045.000,00	0,00	4.915.000,00	33,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(1.334.779,87)	0,00	6.668.150,00	-209,58	(297.610,50)	-104,46	(315.467,13)	6,00	(333.701,14)	5,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(879.779,87)	0,00	4.473.150,00	-145,81	(297.610,50)	-106,65	(315.467,13)	6,00	(333.701,14)	5,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.641.019,89	8.055.350,26	42,80	4.638.105,25	-42,42	5.274.453,29	13,72	5.590.920,49	6,00	5.914.075,69	5,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.017.887,05	9.960.610,93	98,50	1.368.990,47	-86,26	1.556.815,96	13,72	1.650.224,92	6,00	1.745.607,91	5,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.627.676,69	63.136.968,25	-10,65	71.269.760,00	36,06	78.046.713,26	9,51	79.547.611,59	1,92	81.080.619,13	1,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	63.414.719,20	0,00	69.625.060,00	49,30	75.146.477,38	7,93	76.591.601,94	1,92	78.067.642,52	1,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.627.676,69	63.136.968,25	-6,33	71.269.760,00	29,77	78.046.713,26	9,51	79.547.611,59	1,92	81.080.619,13	1,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	64.824.914,13	0,00	62.956.910,00	18,65	75.431.272,12	19,81	76.881.873,50	1,92	78.363.508,07	1,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.205.386,30	4.965.550,00	-100,00	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	4.754.250,00	0,00	2.720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.205.386,30	4.965.550,00	-25,31	5.600.000,00	44,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	4.273.542,50	0,00	4.915.000,00	26,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(1.410.194,93)	0,00	6.668.150,00	-203,72	(284.794,74)	-104,27	(290.271,56)	1,92	(295.865,56)	1,93
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(929.487,43)	0,00	4.473.150,00	-143,36	(284.794,74)	-106,37	(290.271,56)	1,92	(295.865,56)	1,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.247.593,12	8.510.477,55	36,22	4.638.105,25	-45,50	5.047.323,72	8,82	5.144.387,64	1,92	5.243.528,08	1,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.557.455,43	10.523.385,45	89,36	1.368.990,47	-86,99	1.489.776,04	8,82	1.518.425,58	1,92	1.547.688,02	1,93

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026
ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , às 12:08:53

Jose Marcelino Santos.

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04

DANIEL SANTOS PARDINHO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
127.374.876-09

THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
129.646.476-82

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04



MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.910.529,56	5.641.019,89	8.055.350,26	4.638.105,25	5.274.453,29	5.590.920,49	5.914.075,69
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.910.529,56	5.641.019,89	8.055.350,26	4.638.105,25	5.274.453,29	5.590.920,49	5.914.075,69
DEDUÇÕES (II)	5.078.912,60	623.132,84	-1.905.260,67	3.269.114,78	3.717.637,33	3.940.695,57	4.168.467,78
Ativo Disponível	6.060.725,24	3.630.782,78	3.312.883,14	5.686.089,33	6.466.220,79	6.854.194,04	7.250.366,46
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	981.812,64	3.007.649,94	5.218.143,81	2.416.974,55	2.748.583,46	2.913.498,47	3.081.898,68
Dívida Consolidada Líquida	-168.383,04	5.017.887,05	9.960.610,93	1.368.990,47	1.556.815,96	1.650.224,92	1.745.607,91

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , às 12:09:26

Jose Marcelino Santos

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04

DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Contador
MG-008996/O-5

DANIEL SANTOS PARDINHO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
127.374.876-09

THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
129.646.476-82

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04

**MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , à

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04DANIEL SANTOS PARDINHO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
127.374.876-09THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
129.646.476-82



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.558.815,36	78.046.713,26	0,672	181,242	86.452.344,28	79.547.611,59	0,698	183,941	91.449.289,78	81.080.619,13	0,726	186,631
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.528.068,86	75.146.477,38	0,647	174,507	83.239.752,99	76.591.601,94	0,672	177,106	88.051.010,71	78.067.642,52	0,699	179,696
Receitas Primárias Correntes	75.377.386,92	72.131.470,74	0,621	167,505	79.900.030,13	73.518.614,40	0,645	170,000	84.518.251,87	74.935.433,68	0,671	172,486
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.467.135,80	3.317.833,30	0,029	7,705	3.675.163,95	3.381.637,79	0,030	7,819	3.887.588,43	3.446.807,27	0,031	7,934
Transferências Correntes	65.605.576,92	62.780.456,38	0,541	145,790	69.541.911,53	63.987.772,85	0,562	147,962	73.561.434,02	65.220.917,83	0,584	150,125
Demais Receitas Primárias Correntes	6.304.674,20	6.033.181,05	0,052	14,010	6.682.954,65	6.149.203,76	0,054	14,219	7.069.229,42	6.267.708,58	0,056	14,427
Receitas Primárias de Capital	3.150.681,94	3.015.006,64	0,026	7,002	3.339.722,86	3.072.987,54	0,027	7,106	3.532.758,84	3.132.208,84	0,028	7,210
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.558.815,36	78.046.713,26	0,672	181,242	86.452.344,28	79.547.611,59	0,698	183,941	91.449.289,78	81.080.619,13	0,726	186,631
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.825.679,36	75.431.272,12	0,649	175,168	83.555.220,12	76.881.873,50	0,675	177,777	88.384.711,85	78.363.508,07	0,701	180,377
Despesas Primárias Correntes	69.829.248,16	66.822.247,04	0,575	155,176	74.019.003,05	68.107.290,26	0,598	157,487	78.297.301,42	69.419.824,80	0,621	159,790
Pessoal e Encargos Sociais	37.797.987,07	36.170.322,56	0,311	83,996	40.065.866,29	36.865.905,68	0,324	85,247	42.381.673,36	37.576.369,64	0,336	86,493
Outras Despesas Correntes	32.031.261,09	30.651.924,49	0,264	71,181	33.953.136,76	31.241.384,58	0,274	72,241	35.915.628,06	31.843.455,17	0,285	73,297
Despesas Primárias de Capital	8.996.431,20	8.609.025,07	0,074	19,992	9.536.217,07	8.774.583,24	0,077	20,290	10.087.410,43	8.943.683,27	0,080	20,587
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(297.610,50)	(284.794,74)	-0,002	-0,661	(315.467,13)	(290.271,56)	-0,003	-0,671	(333.701,14)	(295.865,56)	-0,003	-0,681
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(297.610,50)	(284.794,74)	-0,002	-0,661	(315.467,13)	(290.271,56)	-0,003	-0,671	(333.701,14)	(295.865,56)	-0,003	-0,681
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.274.453,29	5.047.323,72	0,043	11,721	5.590.920,49	5.144.387,64	0,045	11,896	5.914.075,69	5.243.528,08	0,047	12,070
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.556.815,96	1.489.776,04	0,013	3,460	1.650.224,92	1.518.425,58	0,013	3,511	1.745.607,91	1.547.688,02	0,014	3,562
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

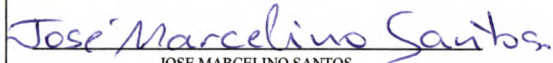
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	70,11	74,00	75,91
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	12.137.000.000,00	12.380.000.000,00	12.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	45.000.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1279

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , às 12:08:11

 JOSE MARCELINO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 532.762.806-04	DANIEL SANTOS PARDINHO SECRETÁRIO DE FAZENDA 127.374.876-09	THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA CONTROLE INTERNO 129.646.476-82
--	---	---

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	34.500.129,85	100,000	31.845.834,57	100,000	27.583.253,85	100,000
Total	34.500.129,85	100%	31.845.834,57	100%	27.583.253,85	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , à

Jose Marcelino Santos.
JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04

DANIEL SANTOS PARDINHO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
127.374.876-09

THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
129.646.476-82



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	42.540.243,36	48.422.576,21	34,29	66.209.560,00	70,43	70.248.343,16	14,60	74.463.243,75	6,00	78.767.219,23	5,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.039.896,51	26.163.443,66	34,35	35.624.870,00	60,83	37.797.987,07	21,09	40.065.866,29	6,00	42.381.673,36	5,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	433.249,30	300.409,74	-30,66	395.000,00	31,49	419.095,00	6,10	444.240,70	6,00	469.917,81	5,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.067.097,55	21.958.722,81	2,87	30.189.690,00	566,07	32.031.261,09	7,89	33.953.136,76	6,00	35.915.628,06	5,78
DESPESAS DE CAPITAL	6.688.353,35	7.239.913,93	8,25	8.490.200,00	16,99	9.008.102,20	6,35	9.548.588,33	6,00	10.100.496,75	5,78
INVESTIMENTOS	5.606.719,25	6.151.964,21	9,72	7.467.200,00	21,05	7.922.699,20	6,38	8.398.061,15	6,00	8.883.469,09	5,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	11.671,00	6,10	12.371,26	6,00	13.086,32	5,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.081.634,10	1.087.949,72	0,58	1.012.000,00	-6,98	1.073.732,00	6,10	1.138.155,92	6,00	1.203.941,34	5,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.170.000,00	0,00	2.302.370,00	53,49	2.440.512,20	6,00	2.581.573,80	5,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.170.000,00	0,00	2.302.370,00	53,49	2.440.512,20	6,00	2.581.573,80	5,78



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	48.713.947,62	55.658.636,87	-0,96	80.936.360,00	37,49	85.873.477,96	14,34	91.025.886,64	12,00	96.287.182,89	11,56
Receitas Correntes	43.721.399,38	51.615.486,55	18,06	77.267.320,00	46,74	81.980.626,52	8,24	86.899.464,11	6,00	91.922.253,14	5,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.288.522,49	2.510.519,92	9,70	3.267.800,00	30,16	3.467.135,80	6,10	3.675.163,95	6,00	3.887.588,43	5,78
Contribuições	607.762,07	731.917,45	20,43	2.061.000,00	34,71	2.186.721,00	121,78	2.317.924,26	6,00	2.451.900,28	5,78
Receita Patrimonial	614.875,73	511.598,88	-16,80	1.296.200,00	83,97	1.375.268,20	46,12	1.457.784,29	6,00	1.542.044,22	5,78
Receita de Serviços	760,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	63.660,00	6,10	67.479,60	6,00	71.379,92	5,78
Transferências Correntes	40.092.066,74	47.802.282,91	19,23	69.975.320,00	46,38	74.243.814,52	6,10	78.698.443,39	6,00	83.247.213,42	5,78
Outras Receitas Correntes	117.412,35	59.166,39	-49,61	607.000,00	765,36	644.027,00	25,79	682.668,62	6,00	722.126,87	5,78
Receitas de Capital	4.992.548,24	4.043.151,32	-19,02	3.669.040,00	-9,25	3.892.851,44	6,10	4.126.422,53	6,00	4.364.929,75	5,78
Operações de Crédito	523.000,00	459.000,00	-12,24	699.500,00	52,40	742.169,50	6,10	786.699,67	6,00	832.170,91	5,78
Alienação de Bens	185.600,00	248.800,00	34,05	229.500,00	-7,76	243.499,50	6,10	258.109,47	6,00	273.028,20	5,78
Transferências de Capital	4.283.948,24	3.335.351,32	-22,14	2.740.040,00	-17,85	2.907.182,44	6,10	3.081.613,39	6,00	3.259.730,64	5,78
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	4.080.000,00	0,00	4.328.880,00	0,00	4.588.612,80	6,00	4.853.834,62	5,78
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	4.080.000,00	0,00	4.328.880,00	0,00	4.588.612,80	6,00	4.853.834,62	5,78
Contribuições	0,00	0,00	0,00	2.530.000,00	0,00	2.684.330,00	0,00	2.845.389,80	6,00	3.009.853,33	5,78
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00	1.644.550,00	0,00	1.743.223,00	6,00	1.843.981,29	5,78
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	0,00	(2.079,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(2.079,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	(2.079,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.068.549,44)	(6.076.469,48)	19,89	(8.141.600,00)	33,99	(8.638.237,60)	6,10	(9.156.531,86)	6,00	(9.685.779,40)	5,78
Receitas Correntes	(5.068.549,44)	(6.076.469,48)	19,89	(8.141.600,00)	33,99	(8.638.237,60)	6,10	(9.156.531,86)	6,00	(9.685.779,40)	5,78
Transferências Correntes	(5.068.549,44)	(6.076.469,48)	19,89	(8.141.600,00)	33,99	(8.638.237,60)	6,10	(9.156.531,86)	6,00	(9.685.779,40)	5,78
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	(17.152,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(17.152,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(17.152,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	0,00	0,00	(5.000,00)	0,00	(5.305,00)	0,00	(5.623,30)	6,00	(5.948,33)	5,78
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(5.000,00)	0,00	(5.305,00)	0,00	(5.623,30)	6,00	(5.948,33)	5,78
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	(5.000,00)	0,00	(5.305,00)	0,00	(5.623,30)	6,00	(5.948,33)	5,78



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	49.228.596,71	55.662.490,14	13,07	76.869.760,00	38,10	81.558.815,36	6,10	86.452.344,28	6,00	91.449.289,78	5,78
DESPESAS CORRENTES (X)	42.540.243,36	48.422.576,21	13,83	66.209.560,00	36,73	70.248.343,16	6,10	74.463.243,75	6,00	78.767.219,23	5,78
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	433.249,30	300.409,74	-30,66	395.000,00	31,49	419.095,00	6,10	444.240,70	6,00	469.917,81	5,78
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	42.106.994,06	48.122.166,47	14,29	65.814.560,00	36,77	69.829.248,16	6,10	74.019.003,05	6,00	78.297.301,42	5,78
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.688.353,35	7.239.913,93	8,25	8.490.200,00	17,27	9.008.102,20	6,10	9.548.588,33	6,00	10.100.496,75	5,78
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	1.081.634,10	1.087.949,72	0,58	1.012.000,00	-6,98	1.073.732,00	6,10	1.138.155,92	6,00	1.203.941,34	5,78
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.606.719,25	6.151.964,21	9,72	7.478.200,00	21,56	7.934.370,20	6,10	8.410.432,41	6,00	8.896.555,41	5,78
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	2.170.000,00	0,00	2.302.370,00	6,10	2.440.512,20	6,00	2.581.573,80	5,78
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	47.713.713,31	54.274.130,68	13,75	75.462.760,00	39,04	80.065.988,36	6,10	84.869.947,66	6,00	89.775.430,63	5,78
TOTAL DA RECEITA	43.628.245,72	49.580.087,77	13,64	76.869.760,00	55,04	81.558.815,36	6,10	86.452.344,28	6,00	91.449.289,78	5,78
RECEITAS CORRENTES (I)	38.635.697,48	45.536.936,45	17,86	73.200.720,00	60,75	77.665.963,92	6,10	82.325.921,75	6,00	87.084.360,03	5,78
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	614.875,73	511.598,88	-16,80	1.291.200,00	152,39	1.369.963,20	6,10	1.452.160,99	6,00	1.536.095,89	5,78
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	38.020.821,75	45.025.337,57	18,42	71.909.520,00	59,71	76.296.000,72	6,10	80.873.760,76	6,00	85.548.264,14	5,78
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.992.548,24	4.043.151,32	-19,02	3.669.040,00	-9,25	3.892.851,44	6,10	4.126.422,53	6,00	4.364.929,75	5,78
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	523.000,00	459.000,00	-12,24	699.500,00	52,40	742.169,50	6,10	786.699,67	6,00	832.170,91	5,78
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	185.600,00	248.800,00	34,05	229.500,00	-7,76	243.499,50	6,10	258.109,47	6,00	273.028,20	5,78
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.283.948,24	3.335.351,32	-22,14	2.740.040,00	-17,85	2.907.182,44	6,10	3.081.613,39	6,00	3.259.730,64	5,78
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	42.304.769,99	48.360.688,89	14,31	74.649.560,00	54,36	79.203.183,16	6,10	83.955.374,15	6,00	88.807.994,78	5,78
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(5.408.943,32)	(5.913.441,79)	9,33	(813.200,00)	-86,25	(862.805,20)	6,10	(914.573,51)	6,00	(967.435,85)	5,78

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , às 12:09:51

 JOSE MARCELINO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 532.762.806-04	 DANIEL SANTOS PARDINHO SECRETÁRIO DE FAZENDA 127.374.876-09	 THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA CONTROLE INTERNO 129.646.476-82
--	---	---

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Anistia	TODOS OS SETORES	400.000,00	500.000,00	600.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES.
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Concessão de isenção em caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	400.000,00	500.000,00	600.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Concessão de isenção em caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	400.000,00	500.000,00	600.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Concessão de isenção em caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPILARES	100.000,00	151.000,00	200.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
Total			1.300.000,00	1.651.000,00	2.000.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , às 12:02:17

 JOSE MARCELINO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 532.762.806-04	 DANIEL SANTOS PARDINHO SECRETÁRIO DE FAZENDA 127.374.876-09	 THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA CONTROLE INTERNO 129.646.476-82
--	--	--

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04



MUNICIPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500.000,00	ANULACAO DE DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.500.000,00	ANULACAO DE DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	ANULACAO DE DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	6.500.000,00	TOTAL	6.500.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , às 12:01:02

 JOSE MARCELINO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 532.762.806-04	DANIEL SANTOS PARDINHO SECRETÁRIO DE FAZENDA 127.374.876-09	THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA CONTROLE INTERNO 129.646.476-82
--	---	---

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04



MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.641.019,89	8.055.350,26	4.638.105,25	5.274.453,29	5.590.920,49	5.914.075,69
DEDUÇÕES (II)	623.132,84	-1.905.260,67	3.269.114,78	3.717.637,33	3.940.695,57	4.168.467,78
Ativo Disponível	3.630.782,78	3.312.883,14	5.686.089,33	6.466.220,79	6.854.194,04	7.250.366,46
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.007.649,94	5.218.143,81	2.416.974,55	2.748.583,46	2.913.498,47	3.081.898,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	5.017.887,05	9.960.610,93	1.368.990,47	1.556.815,96	1.650.224,92	1.745.607,91
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.017.887,05	9.960.610,93	1.368.990,47	1.556.815,96	1.650.224,92	1.745.607,91

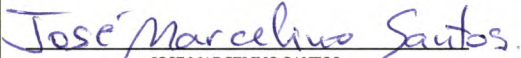
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-5.186.270,09	-4.942.723,88	8.591.620,46	-187.825,49	-93.408,96	-95.382,99

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ - 168.383,04)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Planejamento E Projetos, Emissão: 04/04/2025 , às 12:09:07

 JOSE MARCELINO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 532.762.806-04	 DANIEL SANTOS PARDINHO SECRETÁRIO DE FAZENDA 127.374.876-09	 THALES HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA CONTROLE INTERNO 129.646.476-82
--	--	--

JOSE MARCELINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
532.762.806-04